



PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº 10017928 – RETIFICAÇÃO

À Comissão Julgadora da Licitação,

1) Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços abaixo descritos:

a) desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pelo licitante, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei federal no 4.680/1965, com exceção do serviço de criação, para o qual o desconto será de 100% (cem por cento).

b) percentual de honorários de 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários de 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei federal no 4.680/1965;

d) percentual de honorários de 8% (oito por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

2) Declaramos que os percentuais máximos a serem pagos pela Unidade Contratante serão os que seguem:

a) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, será de no máximo de 40% (quarenta por cento) do valor da cessão original;

b) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças,



em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado, será no máximo de 40% (quarenta por cento) do valor da cessão original.

3) Declaramos envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Unidade Contratante todas as vantagens obtidas.

4) Declaramos estar cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no termo de contrato, que corresponde ao **Anexo IV** do Edital em epígrafe.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023.

AGÊNCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA

Fabiane Lacerda Seara

Sócia-Diretora de Estratégia

Cédula de Identidade nº 11.230.993-5

CPF nº 090.333.657-07



TERMO DE ENCERRAMENTO

Esta é a última página, de um total de 3 (três) páginas do caderno PROPOSTA DE PREÇOS, que é parte integrante da apresentação do INVÓLUCRO nº 4, da LICITAÇÃO Nº 10017928 – RETIFICAÇÃO, da Companhia Do Metropolitano De São Paulo – Metrô, pertencente à empresa AGÊNCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 13.872.584/0001-37.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023.

AGÊNCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA

Fabiane Lacerda Seara

Sócia-Diretora de Estratégia

Cédula de Identidade nº 11.230.993-5

CPF nº 090.333.657-07



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, Phelipe Pógere Gonçalves, portador do RG nº 40.063.719-4 SSP/SP e do CPF nº 039.458.629-81, representante legal do licitante Agência Brick Publicidade Ltda, interessado em participar da **Licitação no 10017928 - RETIFICAÇÃO, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal no 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual no 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

1



II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

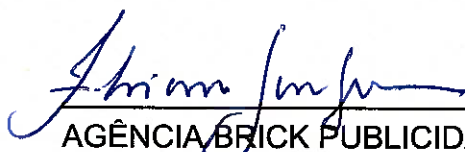
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023.


AGÊNCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA
Fabiane Lacerda Seara
Sócia-Diretora de Estratégia
Cédula de Identidade nº 11.230.993-5
CPF nº 090.333.657-07

r
lsp



PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO EM LICITAÇÃO

OUTORGANTE:

Agência Brick Publicidade Ltda, empresa estabelecida na Avenida das Américas, nº 3434, BLC 2 SAL 505, na Barra da Tijuca, na cidade Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob nº 13.872.584/0001-37, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pela sua sócia Fabiane Lacerda Seara, brasileira, solteira, publicitária, CPF nº 090.333.657-07, Cédula de Identidade nº 11.230.993-5 Detran RJ, residente e domiciliada à Rua Coronel Aviador Antônio Arthur Braga, nº 50 Bloco 01 Apto 601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22793-105.

OUTORGADO:

Phelipe Pógere Gonçalves, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 40.063.719-4 SSP/SP, CPF nº 039.458.629-81, residente e domiciliada à Rua Coronel Aviador Antônio Arthur Braga, nº 50 Bloco 01 Apto 601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22793-105.

OBJETIVO E PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu procurador a outorgada, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, assinar todos os documentos em nome da outorgante e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes "ad judicium" e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Validade: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023.



AGÊNCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA

Fabiane Lacerda Seara

Sócia-Diretora de Estratégia

Cédula de Identidade nº 11.230.993-5

CPF nº 090.333.657-07

r
LSP

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0898027-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte



JUCERJA

Útimo arquivamento:

00003401696 - 18/10/2018

NIRE: 33.2.0898027-7

AGENCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA EPP

Boleto(s):

Hash: 8D4E20E9-F5D5-491F-B870-9DB7059BC9A2

Orgão	Calculado	Pago
Junta	413,00	413,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

AGENCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA EPP

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
026	1	Alteração / Abertura de Filial em outra UF
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR MÁRCIA VALÉRIA DA PAIXÃO JOARY SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005040100	13.872.584/0001-37	Avenida Das Americas 03434	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
35920175871	13.872.584/0002-18	Avenida PAULISTA 2064	BELA VISTA	São Paulo	SP
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 10/08/2022 e arquivado em 10/08/2022



Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL


Nº de Páginas Capa Nº Páginas

7 1/1

Observação:

Handwritten signature/initials

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: AGENCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA EPP
 NIRE: 332.0898027-7 Protocolo: 00-2022/632833-3 Data do protocolo: 10/08/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2022 SOB O NUMERO 00005040100, 35920175871 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1CF98C3DF99AF8E711C0D2AC9201395569F979C8916BA66FBA24285062F9B9E3
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.


JUCEJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Pag. 1/7

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

AGENCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA

CNPJ 13.872.584/0001-37

NIRE Nº 33.2.0898027-7

FABIANE LACERDA SEARA, brasileira, solteira, publicitária, data de nascimento 04/04/1981, portadora da carteira de Identidade nº 11.230.993-5 expedida pelo Detran-RJ e inscrita no C.P.F. 090.333.657-07, residente e domiciliada na Rua Coronel Aviador Antônio Arthur Braga nº 50 Bloco 01 Apto 601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 22793-105, e

PHELIPE PÓGERE GONÇALVES, brasileiro, solteiro, advogado, data de nascimento 04/07/1984, portador da carteira de Identidade nº 40.063.719-4 expedida pela SSP-SP e inscrito no C.P.F. 039.458.629-81, residente e domiciliado à Rua Coronel Aviador Antônio Arthur Braga nº 50 Bloco 01 Apto 601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 22793-105.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **AGENCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA** estabelecida na Avenida das Américas nº 3434 Bloco 02 Sala 505, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 22640-102, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE nº 33.2.0898027-7 em 01/06/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.872 584/0001-37. Resolvem alterar o referido contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

- a) Constituir uma filial com sede à Avenida Paulista nº 2084 Conjunto 14, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP. 01310-928, e para efeito meramente fiscal será atribuído capital social no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); que tem como objetivo as mesmas atividades da matriz;
- b) Ratificar a integralização total do Capital Social no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) proposto na última alteração contratual registrada em 18/10/2018;
- c) Em consequência das alterações ora efetuadas, os sócios resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social, como Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições de acordo com o Código Civil/2002.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

AGENCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A Sociedade girará sob a denominação de **AGENCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA**, a qual usará o nome fantasia de "**AGENCIA BRICK**".

Cláusula 2ª – O objetivo da sociedade será Prestação de serviços de agência de publicidade, considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenha por objeto o estudo, planejamento, conceitualização, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação além de outras atividades complementares vinculadas a atividade principal.

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

AGENCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA

**CNPJ 13.872.584/0001-37
NIRE Nº 33.2.0898027-7**

FABIANE LACERDA SEARA, brasileira, solteira, publicitária, data de nascimento 04/04/1981, portadora da carteira de identidade nº 11.230.993-5 expedida pelo Detran-RJ e inscrita no C.P.F. 090.333.657-07, residente e domiciliada na Rua Coronel Aviador Antônio Arthur Braga nº 50 Bloco 01 Apto 601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 22793-105, e

PHELIPE PÓGERE GONÇALVES, brasileiro, solteiro, advogado, data de nascimento 04/07/1984, portador da carteira de identidade nº 40.063.719-4 expedida pela SSP-SP e inscrito no C.P.F. 039.458.629-81, residente e domiciliado à Rua Coronel Aviador Antônio Arthur Braga nº 50 Bloco 01 Apto 601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 22793-105.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **AGENCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA** estabelecida na Avenida das Américas nº 3434 Bloco 02 Sala 505, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 22840-102, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE nº 33.2.0898027-7 em 01/06/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.872 584/0001-37. Resolvem alterar o referido contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

- a) Constituir uma filial com sede à Avenida Paulista nº 2064 Conjunto 14, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP. 01310-928, e para efeito meramente fiscal será atribuído capital social no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); que tem como objetivo as mesmas atividades da matriz;
- b) Ratificar a integralização total do Capital Social no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) proposto na última alteração contratual registrada em 18/10/2018;
- c) Em consequência das alterações ora efetuadas, os sócios resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social, como Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições de acordo com o Código Civil/2002.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

AGENCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A Sociedade girará sob a denominação de **AGENCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA**, a qual usará o nome fantasia de "**AGENCIA BRICK**".

Cláusula 2ª – O objetivo da sociedade será Prestação de serviços de agência de publicidade, considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenha por objeto o estudo, planejamento, conceituação concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação além de outras atividades complementares vinculadas a atividade principal.

Cláusula 3ª – A sociedade terá sede e foro na Avenida das Américas nº 3434 Bloco 02 Sala 505, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 22640-102, podendo abrir filiais sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos quotistas.

Filial com sede a Avenida Paulista nº 2064 Conjunto 14, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP. 01310-928, e para efeito meramente fiscal é atribuído capital social de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que tem como objetivo as mesmas atividades da matriz.

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 16/05/2011, sendo o prazo de duração da sociedade indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O Capital Social é de R\$ 800 000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800 (oitocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios, em moeda corrente do país.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
FABIANE LACERDA SEARA	720	720.000,00
PHELIPE POGERE GONÇALVES	80	80.000,00
TOTAL	800	800.000,00

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CAPÍTULO III - REGIME DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula 7ª – Sempre que qualquer dos sócios pretenderem alienar suas quotas, no todo ou em parte, os outros sócios terão preferência para a aquisição das quotas oferecidas a venda, na proporção de sua respectiva participação no capital social.

Parágrafo Primeiro – O sócio que pretender alienar suas quotas, no todo ou em parte, comunicará aos demais sócios, por escrito, sua intenção indicando claramente o valor pretendido e as condições de pagamento.

Parágrafo Segundo – Os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem sua intenção, marcando-se a data para a efetivação da transação.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que qualquer dos sócios não desejar exercer sua preferência, e facultado ao outro sócio as quotas que caberiam a este sócio.

Cláusula 8ª - A morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a existir com os quotistas remanescentes.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência de qualquer dos casos acima, apurar-se-á os haveres do sócio quotista, através de balanço geral da data do evento, e a avaliação do capital, procedida a valor de mercado, mediante laudo de perito, e efetivado seu pagamento em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo Índice governamental vigente a época, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a devida apuração legal.

Parágrafo Segundo – Fica, entretanto, assegurado aos quotistas remanescentes o direito de preferência para a aquisição das quotas do falecido, nas mesmas condições descritas e estipuladas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª - A sociedade será gerida e administrada pela sócia **Fabiane Lacerda Seara**, a qual é investida de todos os poderes necessários à realização dos objetivos sociais, autorizada ao uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações, seja em favor de quotistas ou de

Cláusula 3ª – A sociedade terá sede e foro na Avenida das Américas nº 3434 Bloco 02 Sala 505, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 22640-102, podendo abrir filiais sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos quotistas.

Filial com sede a Avenida Paulista nº 2064 Conjunto 14, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP. 01310-928, e para efeito meramente fiscal é atribuído capital social de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que tem como objetivo as mesmas atividades da matriz.

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 16/05/2011, sendo o prazo de duração da sociedade indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800 (oitocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios, em moeda corrente do país.

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
FABIANE LACERDA SEARA	720	720.000,00
PHELIPE POGERE GONÇALVES	80	80.000,00
TOTAL	800	800.000,00

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CAPÍTULO III - REGIME DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula 7ª – Sempre que qualquer dos sócios pretenderem alienar suas quotas, no todo ou em parte, os outros sócios terão preferência para a aquisição das quotas oferecidas a venda, na proporção de sua respectiva participação no capital social.

Parágrafo Primeiro – O sócio que pretender alienar suas quotas, no todo ou em parte, comunicará aos demais sócios, por escrito, sua intenção indicando claramente o valor pretendido e as condições de pagamento.

Parágrafo Segundo – Os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem sua intenção, marcando-se a data para a efetivação da transação.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que qualquer dos sócios não desejar exercer sua preferência, e facultado ao outro sócio as quotas que caberiam a este sócio.

Cláusula 8ª - A morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará existir com os quotistas remanescentes.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência de qualquer dos casos acima, apurar-se-á os haveres do sócio quotista, através de balanço geral da data do evento, e a avaliação do capital, procedida a valor de mercado, mediante laudo de perito, e efetivado seu pagamento em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo Índice governamental vigente a época, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a devida apuração legal.

Parágrafo Segundo – Fica, entretanto, assegurado aos quotistas remanescentes o direito de preferência para a aquisição das quotas do falecido, nas mesmas condições descritas e estipuladas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª - A sociedade será gerida e administrada pela sócia Fabiane Lacerda Seara, a qual é investida de todos os poderes necessários à realização dos objetivos sociais, autorizada ao uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações, seja em favor de quotistas ou de

terceiros, bem como, onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Único - As decisões maiores da sociedade terão efeito mediante aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo a dois terços do capital social.

Cláusula 10ª – Os instrumentos que importem em exoneração de obrigações contraídas por terceiros com a sociedade, assim como contratos de locação, empréstimos, notas promissórias, procurações por instrumento público, letras de câmbio, aceite de duplicatas, escritura de compra e venda de imóveis ou ainda, qualquer ato de alienação de bens da sociedade, bem como operações financeiras, deverão ser assinadas pela sócia **Fabiane Lacerda Seara**.

Cláusula 11ª – Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore" estabelecida de comum acordo com os demais sócios até o limite previsto na Legislação do Imposto Renda.

CAPÍTULO V – DELIBERAÇÃO DOS QUOTISTAS

Cláusula 12ª – Todas as deliberações dos quotistas, inclusive e especialmente, aquelas que importarem em alteração contratual serão válidas quando tomadas por quotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, nos termos do artigo 1076 do Código Civil Brasileiro (Lei 10 406/2002).

Cláusula 13ª – As deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião a ser convocada, para cada caso por qualquer dos sócios.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art 1 065, CC/2002).

Parágrafo Primeiro – Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo – A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO

Cláusula 15ª – A sociedade se dissolverá por deliberação dos quotistas representando a totalidade do capital social, em reunião extraordinária, quando então será eleito o liquidante e o Patrimônio apurado será rateado de conformidade com a participação de cada sócio no Capital Social.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação aplicável.

Cláusula 17ª – Desimpedimento

Os administradores e sócios componentes da sociedade declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem atividades societárias e administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

terceiros, bem como, onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Único - As decisões maiores da sociedade terão efeito mediante aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo a dois terços do capital social.

Cláusula 10ª - Os instrumentos que importem em exoneração de obrigações contraídas por terceiros com a sociedade, assim como contratos de locação, empréstimos, notas promissórias, procurações por instrumento público, letras de câmbio, aceite de duplicatas, escritura de compra e venda de imóveis ou ainda, qualquer ato de alienação de bens da sociedade, bem como operações financeiras, deverão ser assinadas pela sócia Fabiane Lacerda Seara.

Cláusula 11ª - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore" estabelecida de comum acordo com os demais sócios até o limite previsto na Legislação do Imposto Renda.

CAPÍTULO V - DELIBERAÇÃO DOS QUOTISTAS

Cláusula 12ª - Todas as deliberações dos quotistas, inclusive e especialmente, aquelas que importarem em alteração contratual serão válidas quando tomadas por quotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, nos termos do artigo 1076 do Código Civil Brasileiro (Lei 10 406/2002).

Cláusula 13ª - As deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião a ser convocada, para cada caso por qualquer dos sócios.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art 1 085, CC/2002).

Parágrafo Primeiro - Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo - A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO

Cláusula 15ª - A sociedade se dissolverá por deliberação dos quotistas representando a totalidade do capital social, em reunião extraordinária, quando então será eleito o liquidante e o Patrimônio apurado será rateado de conformidade com a participação de cada sócio no Capital Social.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação aplicável.

Cláusula 17ª - Desimpedimento

Os administradores e sócios componentes da sociedade declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem atividades societárias e administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 18ª – Do Foro

Os sócios elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir questões entre eles suscitadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença destas 02 (duas) testemunhas abaixo em 01 (um) exemplar destinado a registro e arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA).

Rio de Janeiro 04 de Agosto de 2022.


FABIANE LACERDA SEARA


FELIPE PEREIRA GONÇALVES

TESTEMUNHAS:


ANA SHIRLEY MARTINS DE OLIVEIRA LOSQUI
IDENT. 20.048.918-5 DETRAN-RJ
CPF. 112.461.807-40


BERNARDETE DE MELLO MAGALHÃES ROCHA
IDENT. 26.486.182-4 DETRAN-RJ
CPF. 085.035.057-38

LIP

1

Cláusula 18ª – Do Foro

Os sócios elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir questões entre eles suscitadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

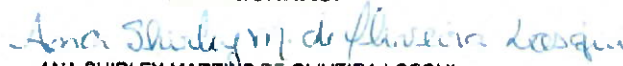
E por acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença destas 02 (duas) testemunhas abaixo em 01 (um) exemplar destinado a registro e arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA).

Rio de Janeiro 04 de Agosto de 2022.


FABIANE LACERDA SEARA


PHELIPE POGERE GONÇALVES

TESTEMUNHAS:



ANA SHIRLEY MARTINS DE OLIVEIRA LOSQUI
IDENT. 20.048 918-8 DETRAN-RJ
CPF. 112.461.807-40


BERNARDETE DE MELLO MAGALHÃES ROCHA
IDENT. 26.486 182-4 DETRAN-RJ
CPF. 085.035 057-38





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA AGENCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA EPP, NIRE 33.2.0898027-7, PROTOCOLO 00-2022/632833-3, ARQUIVADO EM 10/08/2022, SOB O NÚMERO (S) 35920175871 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
715.110.407-34	RONALDO DE SOUZA ATANES

10 de agosto de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

UP



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA AGENCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA EPP, NIRE 33.2.0898027-7, PROTOCOLO 00-2022/632833-3, ARQUIVADO EM 10/08/2022, SOB O NÚMERO (S) 35920175871 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
715.110.407-34	RONALDO DE SOUZA ATANES

10 de agosto de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

LSP

7